



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

**ATA DE REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO: R\$ 498.402,00**

**ATA DE REGISTRO Nº 23/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE CRAVINHOS com sede à Rua Tiradentes nº 253, na cidade de Cravinhos/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida em Campinas/SP, na Av. Alexander Graham Bell, nº 200, Bloco C, Techno Park, Condomínio Empresarial Graham Bell, CEP: 13069-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.569.029/0001-38 e Inscrição Estadual nº 244.672.423.119, e-mail: licitacao@cholmed.com.br, telefone: (19) 3262-2471, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) Marcos Cholakov, brasileiro, casado, nascido em 01/10/1964, portador do RG. nº 17.226.843 e do CPF nº 059.564.788-02, residente e domiciliado a Rua Tijuca, 30, Caminhos San Conrado, Campinas, SP, CEP: 13.104-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão nº 074/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O objeto deste Registro de Preço para Aquisição de Leites Especiais e Complementos Alimentares a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo e proposta apresentada na licitação supra mencionada:



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
8	Complemento alimentar para jovens e adultos, enriquecido com no mínimo 25 vitaminas e minerais. Lata a partir de 350g.	1800	lata	SUSTEVIT 400 G VITAFOR	R\$ 34,57	R\$ 62.226,00
19	Fórmula em pó para alimentação enteral adulto, nutricionalmente completa, normocalórica (1.01 cal/ml, normoproteica e normolipídica rica em proteína isolada de soja (55% a 75%). Isenta de glúten, sacarose e lactose. Lata 800g.	4800	lata	ENTERAL COMP 800 G VITAFOR	R\$ 76,90	R\$ 369.120,00
22	ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO OU ARROZ MODIFICADO, INSTANTANEO, SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA). DE FACIL DILUIÇÃO. UTILIZADO POR VIA ORAL. ISENTO DE GLUTEN, SACAROSE E LACTOSE. LATA A PARTIR DE 125 GRAMAS	360	lata	ESPEFOR 250 G VITAFOR	R\$ 47,50	R\$ 17.100,00
23	Fórmula em pó para alimentação enteral adulto, nutricionalmente completa, normocalórica (1.01 cal/ml, normoproteica e normolipídica rica em proteína isolada de soja (55% a 75%). Isenta de glúten, sacarose e lactose, com adicional de fibras. Lata 800g.	360	lata	ENTERAL COMP FIBRAS 800 G VITAFOR	R\$ 84,60	R\$ 30.456,00
24	LEITE EM PO INTEGRAL FORTIFICADO, UNIFORME, SABOR E ODOR AGRADÁVEIS, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO, FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS. LATAS A PARTIR DE 400 GRAMAS	1200	lata	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G LA SERENÍSSIMA	R\$ 16,25	R\$ 19.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 498.402,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A entrega será parcelada, observando-se o cronograma de entrega mensal (Anexo I), durante o período de 12 (doze) meses.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

O objeto desta avença deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Rita Cândida Nogueira, nº 110 - Cravinhos -SP.

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

## PARÁGRAFO QUARTO:

Caso o objeto contratual seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a DETENTORA deverá substituí-los ou complementá-las em 24 horas.

## PARÁGRAFO QUINTO:

A DETENTORA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior à 48 horas.

## PARÁGRAFO SEXTO:

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE.

## PARÁGRAFO SÉTIMO:

Para todo o objeto contratual, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.

## PARÁGRAFO OITAVO:



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

O transporte e a descarga do objeto contratual no local designado, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

## PARÁGRAFO NONO:

Fica reservado a CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do objeto contratual.

## PARÁGRAFO DÉCIMO:

Se algum objeto licitado apresentar irregularidade, a CONTRATANTE enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que objeto contratual se identifica com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada qualidade do objeto contratual fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Anexo I do Edital, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste instrumento e, em consonância com a proposta apresentada pela DETENTORA no processo licitatório que originou a celebração deste contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

objeto do Pregão n. 016/2019, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

## PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da DETENTORA para efetuar a substituição do mesmo.

## PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

As marcas do objeto licitado não poderão ser substituídas no decorrer deste contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATANTE e autorização da CONTRATADA, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **DETENTORA** a importância total de **R\$ 498.402,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Dois Reais)**, sendo que a medição será realizada no último dia útil de cada mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, obedecendo-se o preço unitário consubstanciado na cláusula primeira, conforme proposta apresentada pela DETENTORA na licitação que originou esta ata de registro.

## CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

### PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.03.00 Secretaria da Saúde

02.03.02 Fundo Municipal da Saúde

257.3.3.90.30.00 10.301.0014.2.017-Manutenção da Unidade Saúde

261.3.3.90.30.00 10.301.0014.2.017-Manutenção da Unidade Saúde

267.3.3.90.30.00 10.301.0014.2.017-Manutenção da Unidade Saúde

## CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pelo atraso na entrega do objeto contratado, observando-se as condições e o prazo de entrega previamente definido, será aplicada à DETENTORA multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue em atraso, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

## PARÁGRAFO QUARTO:

A DETENTORA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Porém, fica entendido, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura vinculado a entrega total do objeto contratual.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto a ser retirado pela Administração, observado o interesse público, a prorrogação por igual período será automática, desde que uma das partes, expressamente não manifeste o desinteresse pela continuidade.

## CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS





# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 074/2023

## PARÁGRAFO ÚNICO:

A DETENTORA deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto deste contrato, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

## CLÁUSULA NONA: FORO

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 26 de janeiro de 2024.

ITAMAR GOMES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
CONTRATANTE

**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**  
Repres. Legal: Marcos Cholakov  
RG. nº 17.226.843 e CPF nº 059.564.788-02  
DETENTORA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_